



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

RELATÓRIO TÉCNICO PARA TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE OBRA.

Dezembro, 2024.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

CNPJ: 22.981.153/0001-08

CONTRATADA: SANTOS FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA – EPP.

CNPJ: 09.147.934/0001-25

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE COMPLEXO ESPORTIVO E RECREATIVO NA E.M.E.I.F. DE AIMORÉS, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONTEMPLANDO UMA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA, COM VESTIÁRIO E ESPAÇO DE LAZER E CONVIVÊNCIA.

CONTRATO Nº.: 20220206

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2022



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

SOLICITAÇÃO DE 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220206

➤ Aditivo de Prazo:

Conforme dispõe no parágrafo único do Art. 111 da Lei 14.133/21, toda prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. Verifica-se dos autos do dispositivo foi cumprido pela autoridade competente. Convém observar, na mesma, que diz o seguinte:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único: Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I – O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II – A Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O presente termo aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até dia 31 de dezembro de 2025, no qual, baseasse nos termos do Art. 111 – Contratação que previr a conclusão de escopo pré-definido da Lei Federal nº 14.133.

➤ Justificativa Técnica:

Tendo em vista a natureza da obra, objeto deste contrato, faz-se saber que o prazo de execução inicialmente estabelecido não será suficiente. Tal afirmação justifica-se pelos seguintes fatores:

Analisando as condições para o aditivo do contrato, o fato de que a obra, Objeto deste contrato, teve evolução física vagarosa, divergente da planejada no cronograma de evolução física proposto pela CONTRATANTE, pois a empresa teve dificuldade de encontrar colaboradores na localidade de realização do objeto citado acima.

Outro fator foi a demora dos fornecedores na entrega de alguns materiais, pois os mesmos não encontrados e fornecidos no município, no qual, necessitam serem adquiridos em outras localidades.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS

Devido a essas intercorrências não previstas no projeto inicial, as quais afetaram diretamente o prazo de serviços posteriores, tornando imprescindível a solicitação de aditivo de o prazo de execução do Objeto.

Mesmo diante de tais imprevistos, o contrato em epigrafe, tem amparo legal para ser prorrogado mediante termo aditivo conforme o que declina a Lei 14.133/21, em virtude da necessidade da administração municipal, viabilizar o desenvolvimento de infraestrutura no município, recuperando a estrada e melhorando as condições físicas, com objetivo simplificado de melhorar o traslado dos transeuntes que utilizam essa estrada.

Dessa forma, e por entendermos que o Objeto é de suma importância para a comunidade, solicitamos adição de prazo ao contrato, para que haja conclusão da Obra.

Ramon Magalhães Lira
Engenheiro Civil – CREA 19769 D – PA